



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1954/2010

ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º - São feriados civis municipais:

I – os declarados em lei federal;

II – os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que o município comemorar o seu centenário;

Art. 2º - São feriados religiosos municipais, os seguintes dias de guarda:

I – dia de festa móvel - Sexta Feira da Paixão;

II – dia de festa móvel - Corpus Christi;

III – dia 26 de julho - Padroeira da cidade;

IV – dia 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1126, de 11 de abril de 1988.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de junho de 2010.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.